

LEI Nº 1036

Súmula : Dá prazo de seis meses
para o cumprimento da
Lei nº 911 de 13/12/89.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

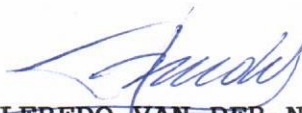
Art. 1º - Todos os proprietários de áreas de terra loteadas ou desmembradas até 13/12/89, ficam isentos das obrigações contidas na Lei nº 911, menos o que dispõe no inciso II do art. 5º da referida Lei.

Parágrafo Único - A isenção que se refere no caput deste artigo é pelo prazo de seis meses.

Art. 2º - A não obediência desta Lei, fará com que o Município execute a Legislação do loteamento e lance em dívida ativa os custos ao proprietário do loteamento ou desmembramento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em
21 de dezembro de 1990.


ALFREDO VAN DER NEUT
Prefeito

PUBLICADO

Bel. Op. Mun. Irati

em 20/12/90

Divisão de Expediente